

L.E. nº 006/2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar nº 011/2001

APROVADO (A)

EM 08/06/2001
PRESIDENTE

“Dispõe sobre a extinção e criação de cargos em comissão, fixa vencimentos, modifica o número de vagas, alterando simbologia, alterando a Lei Complementar 03/92, de 30/03/92, com a consolidação que lhe deu a Lei nº 070/94 e dá outras providências”

Art. 1º - Ficam criados os cargos públicos, com respectivos vencimentos, assim como alteradas as vagas de que tratam o Anexo I, da Lei Complementar nº 03/92 de 30/03/92, com a consolidação que lhe deu a Lei 070/94 de 09/08/94, permanecendo inalterados os demais dispositivos.

Art. 2º - Ficam extintos os cargos de Assistente de Governo e de Professor de Música, símbolos CC-03 e CC-01, respectivamente, constantes do Anexo I do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 03/92 de 30/03/92.

Art. 3º - Ficam extintas 05 (cinco) vagas das 13 existentes do cargo de Chefe de Setor, símbolo CC-05 e 01 (uma) vaga das 05 existentes do cargo de Encarregado de Setor, símbolo CC-4, constantes do anexo I do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 03/92 de 30/03/92.

Art. 4º - Ficam criados os cargos de Coordenador de Políticas Pedagógicas, Coordenador de Políticas Psicopedagógicas e de Auxiliar de Gabinete, constantes do Anexo I da Lei Complementar 03/92 de 03/92 de 30/03/92.

Art. 5º - Para os cargos de Diretores de Departamentos, Assessor Chefe de Governo e Assesores Técnicos, classificados como Agentes Políticos, pela Lei nº 219/2000 de 25 de setembro de 2000 e vencimentos fixados pela mesma Lei, deixarão, por desnecessidade, de ter simbologia de vencimentos.

Parágrafo Único – O Símbolo de vencimento CC-06, constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 03/92 de 30/03/92, será fixado por esta Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

em R\$ 790,00 (Setecentos e noventa reais) e o Símbolo CC-07, será fixado em R\$ 876,00 (Oitocentos e setenta e seis reais).

Art. 6º - Os Anexos I, III e IV serão partes integrantes desta Lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, MG, 14 de maio de 2001.



Pe. Fábio de Paiva Gardoni
Pe. Fábio de Paiva Gardoni
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº VAGAS	SÍMBOLO	RECRUTAM.	ESCOLARIDADE
Coordenador de Políticas Psicopedagógicas	01	CC-7	Amplo	3º Grau Compl. Psicólogo Infantil
Coord. Políticas Pedagógicas	01	CC-6	Amplo	3º Grau Compl. Pedagogia
Chefe de Setor	08	CC-5	Amplo	1º Grau
Encarregado de Setor	04	CC-4	Amplo	Básico
Motorista do Prefeito	01	CC-3	Amplo	1º Grau
Diretor Escolar	03	CC-2	Amplo	Magisterio
Maestro	01	CC-2	Amplo	Conhec.Específico
Secretário Escolar	03	CC-1	Amplo	Magistério
Auxiliar de Gabinete	09	CC-1	Amplo	Experiência comprovada em digitação
Dir. Depart. de Administração	01		Amplo	2º Grau Compl.
Dir.Depart. Fazenda	01		Amplo	2º Grau Tec. de Contabilidade
Diretor de Departamento de Educação e Cultura	01		Amplo	3º Grau Específico
Dir. Depart. Ação Social	01		Amplo	2º Grau Completo
Dir.Depart. de Saúde Pública	01		Amplo	2º Grau Compl. Área afim
Dir. Departamento de Obras e Serviços Urbanos	01		Amplo	3º Grau Completo Engenharia
Assessor Chefe de Governo	01		Amplo	Superior Compl.
Assessor Técnico	02		Amplo	Superior Compl.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

DESCRIÇÃO DO CARGO:
COORD. DE POLÍTICAS PSICOPEDAGÓGICAS

RECRUTAMENTO: AMPLO

Atribuições: Acompanhamento psicopedagógico junto aos alunos, os professores e a comunidade escolar.

Requisitos: Curso de Psicologia Infantil





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

DESCRIÇÃO DO CARGO: AUXILIAR DE GABINETE

RECRUTAMENTO: AMPLO

Sumário: Atender ao Gabinete, Departamentos e a vários setores da Administração.

Atribuições: Atender ao Gabinete, no sentido de agendar compromissos do prefeito, protocolar correspondências expedidas e recebidas, digitar documentos, ofícios, projetos e executar tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Atender aos departamentos municipais no que for solicitado em atribuições correlatas as acima.

Requisitos: Experiência comprovada em digitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

DESCRIÇÃO DO CARGO: COORD. DE POLÍTICAS PEDAGÓGICAS

RECRUTAMENTO: AMPLO

Sumário: Desenvolver a orientação educacional e pedagógica.

Atribuições: Desenvolver programas de formação e capacitação dos servidores da educação e outras tarefas correlatas.

Requisitos: Curso de Pedagogia..



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO
CE-01-----	Auxiliar de Serv. Público – Apontador-----	R\$ 180,00
CE-02-----	-----	R\$ 180,00
CE-03-----	-----	R\$ 185,64
CE-04-----	Auxiliar de Enfermagem-----	R\$ 194,22
CE-05-----	-----	R\$ 203,93
CE-06-----	-----	R\$ 224,33
CE-07-----	-----	R\$ 236,36
CE-08-----	Fiscal Municipal – Digitador – Vigilante – Monitor – Atendente Administrativo -----	R\$ 248,15
CE-09-----	Auxiliar de Administração – Visitador Sanitarista – Agente Comunitário -----	R\$ 272,98
CE-10-----	Técnico de Enfermagem – Tratorista-----	R\$ 285,31
CE-11-----	Agente de Administração Fazendária – Oficial Espe cializado. -----	R\$ 299,59
CE-12-----	Professor I – Operador de Máquina Leve-----	R\$ 329,53
CE-13-----	Professor II – Orientador de Creche – Atendente Edu cacional -----	R\$ 357,38
CE-14-----	Motorista -----	R\$ 378,57
CE-15-----	Oficial de administração Fazendária – Oficial de Ad ministração – Operador de Máquina Pesada -----	RS 416,32
CE-16-----	-----	R\$ 422,19
CE-17-----	-----	R\$ 444,47
CE-18-----	Técnico de Administração -----	R\$ 487,63
CE-19-----	Assistente de Administração Fazendária – Assistente de Administração – Técnico em Contabilidade – Assistente Educacional -----	R\$ 700,70
CE-20-----	-----	R\$ 735,83
CE-21-----	-----	R\$ 809,31
CE-22-----	Advogado – Engenheiro – Assistente Social – Dentista Médico – Bioquímico – Enfermeiro – Médico Veteriná rio – Engenheiro Agrônomo. -----	R\$ 875,57
CE-23-----	-----	R\$ 919,38
CE-24-----	-----	R\$ 1.010,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

CARGOS DE CONFIANÇA

CC-01-----	Auxiliar de Gabinete – Secretário Escolar-----	R\$	457,68
CC-02-----	Diretor escolar – Maestro-----	R\$	558,90
CC-03-----	Motorista do Prefeito-----	R\$	631,55
CC-04-----	Encarregado de Setor-----	R\$	700,70
CC-05-----	Chefe de Setor-----	R\$	738,77
CC-06-----	Coordenador de Políticas Pedagógicas-----	R\$	790,00
CC-07-----	Coordenador de Políticas Psicopedagógicas-----	R\$	876,00

Dir. Depart. de Administração	01	Amplo	R\$ 1.512,00
Dir. Depart. Fazenda	01	Amplo	R\$ 1.512,00
Diretor de Departamento de Educação e Cultura	01	Amplo	R\$ 1.512,00
Dir. Depart. Ação Social	01	Amplo	R\$ 1.512,00
Dir. Depart. de Saúde Pública	01	Amplo	R\$ 1.512,00
Dir. Departamento de Obras e Serviços Urbanos	01	Amplo	R\$ 1.512,00
Assessor Chefe de Governo	01	Amplo	R\$ 1.512,00
Assessor Técnico	02	Amplo	R\$ 1.512,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 011/2001

Apresentação

Justifica-se o presente Projeto de Lei pelas razões que seguem, destacando que seu objetivo é aprimorar a prestação dos essenciais serviços públicos.

O principal objetivo da Administração Pública deve ser o bem comum do cidadão.

Neste diapasão, o atendimento da população deve ser sempre aprimorado, para que se dê no menor tempo possível e de forma satisfatória. Entretanto, sem servidores ou com número reduzido deles, certamente, este objetivo não poderá ser atingido integralmente.

Por tal razão, pretendemos a criação de um corpo eficiente de servidores, distribuídos pelas várias Secretarias, treinados para atendimento público rápido e eficiente. Este o sentido de criar o cargo de Auxiliar de Gabinete com 09 (nove) vagas, extinguindo o de Assistente de Governo e os de Professor de Música, 05 (cinco) dos 13 (treze) existentes de Chefe de Setor e 01 (Hum) de Encarregado de Setor, dos 04 (quatro) existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Quanto à criação do cargo de Coordenador de Políticas Pedagógicas e Coordenador de Políticas PsicoPedagógicas, se impõe para aperfeiçoar a prestação dos essenciais serviços de educação. Tais profissionais desempenharão o mister de organizar e coordenar as políticas pedagógicas e psicopedagógicas, respectivamente, especialmente voltadas para a implantação de novos programas e projetos educacionais. Também será da alçada do Coordenador de Políticas Pedagógicas, a reelaboração de currículos, a supervisão das unidades escolares, a coordenação de cursos e seminários para reciclagem dos profissionais da área, enfim, o assessoramento constante à Secretaria de Educação. Vê-se que o rol de suas atribuições é bem amplo.

A criação do Cargo de Coordenador de Políticas PsicoPedagógicas, justifica-se por ter o objetivo de detectar possíveis dificuldades psicológicas em nossos alunos, oriundas de traumas, problemas sociais e familiares que impedem o seu desenvolvimento e bom desempenho escolar, influenciando no tratamento dos mesmos em relação aos colegas, a família e a sociedade.

Não há dúvidas que a presente proposta busca atender ao interesse público, e que não se imporá peso de nenhum centavo ao Orçamento vigente, como se demonstra a seguir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Da Responsabilidade Fiscal

No que toca ao alcance das despesas, nos termos do inciso I do art. 16 e §1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumpre-nos demonstrar o impacto financeiro, por serem as mesmas de caráter continuado. Reportemo-nos aos mencionados dispositivos legais:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de”:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

... ”

Estimamos que o investimento para criar os cargos pretendidos, será de R\$ 5.785,12 (Cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e doze centavos)).

Para fazer face ao montante, reduziu-se em 05 (cinco) o número de vagas de Chefe de Setor, em 01 (uma) o número de vagas de Encarregado de Setor, e ainda, extinguiu - se o cargo de Assistentes de Governo, mais 02 (dois) de Professor de Música, que custavam R\$ 5.941,46 (Cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos). Necessário repetir que estes valores já se encontram previstos no quadro atual de pessoal, não se aumentando despesas que já não tenham sido anteriormente estimadas.

Informamos ainda que a média de gastos com pessoal civil no ano de 2000, está dentro do percentual imposto pela legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Como se vê, fica comprovado que a Proposta de Lei em tela não afetará os limites legais de gastos com pessoal.

No que se refere aos recursos para fazer face às despesas serão aqueles das dotações próprias do Orçamento Municipal, já destinadas e previstas anteriormente.

Por fim, diga-se que a proposta é compatível com o Plano Plurianual de Investimento, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento para o presente exercício.

Na certeza do alto espírito público que norteia as ações dessa Casa Legislativa, subscrevemo-nos com cordiais cumprimentos, requerendo apreciação do presente em regime de urgências.

Atenciosamente,



PADRE FÁBIO DE PAIVA GARDONI

PREFEITO MUNICIPAL